

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE**

Deliberação N.º 884

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA-Rio, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal 8069 /90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Lei Municipal 1873/92 modificada pela Lei 4062/05 e pela Deliberação N° 809/2010 - AS/CMDCA que dispõe sobre a elaboração do Plano de Ação Municipal para Crianças e Adolescentes.

DELIBERA:

1º- Tornar público o Plano de Ação para Atendimento à Criança e ao Adolescente na Cidade do Rio de Janeiro – 2011/2012:

PLANO DE AÇÃO 2011/2012

1. INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA NO MUNICÍPIO

O Rio de Janeiro, capital do estado homônimo, é a segunda maior metrópole do Brasil, situada no sudeste do país. Cidade brasileira mais conhecida no exterior, maior rota do turismo internacional no Brasil e principal destino turístico na América Latina e em todo Hemisfério Sul, a capital fluminense funciona como um "espelho", ou "retrato" nacional, seja positiva ou negativamente.

O Município do Rio de Janeiro é a segunda cidade mais populosa do Brasil, com 6 milhões e 323 mil habitantes e com o percentual de 19,4% habitantes na faixa etária de 0 a 14 anos e 15,4% habitantes na faixa etária de 15 a 24 anos (IBGE 2010). São percentuais que dão a dimensão dos desafios junto ao segmento populacional formado por crianças e adolescentes carioca para prove-los de políticas públicas dignas como sujeitos de direitos.

Em dezembro de 2008 foi lançado o resultado da pesquisa “Ser Criança e Adolescente no Rio de Janeiro” promovida pelo UNICEF e coordenada pelo Cedaps (Centro de Promoção da Saúde) realizada por 46 adolescentes pesquisadores, de 14 a 17 anos, que entrevistaram 887 crianças e adolescentes nas regiões de Santa Cruz, Complexo do Alemão, Copacabana e Leme. Entre os dados da pesquisa, destacam-se o baixo número de jovens que nunca acessaram bens culturais, como teatro, cinema e museu (cerca de 50%), em contraponto ao alto nível de jovens com acesso à internet nas comunidades (90%). Apesar do universo da cidade compreender um número muito maior de bairros, a amostra diversificada territorialmente permite uma percepção acerca das características e dos anseios desse segmento. No quesito cor foi verificada a seguinte proporção de crianças e adolescentes negros/pardos: 79,1% –Santa Cruz; 74,7% - Complexo do Alemão e entorno e 56,3% - Copacabana e Leme. A pesquisa também referendou anseios das crianças e adolescentes em relação às políticas públicas no município que formularam recomendações

relativas à Educação, Saúde, Direitos da Criança e do Adolescente, Transporte, Cultura e Lazer.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei no 9.394, de 20/12/1996) assegura, bem como o ECA, a garantia da cidadania do educando. A Constituição estabelece que a União aplique, anualmente, nunca menos de 18%, e os estados, o Distrito Federal e os municípios, 25% da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino público. É imperativo que se garanta espaços para o desenvolvimento de crianças e adolescentes para além de vagas nas escolas e qualidade na educação, por meio da reversão das distâncias sociais com a inserção num trabalho digno, o acesso a oportunidades de cultura e a garantia de políticas públicas de saúde, transporte, moradia, para diminuir a periferização dos territórios de exclusão social. Por outro lado, as crianças e adolescentes dos territórios periféricos urbanos possuem enorme potencial de transformação de seu meio, pois absorvem com facilidade as novas tecnologias digitais, a internet, o conhecimento de línguas, a produção cultural, sendo preciso ampliar e assegurar o acesso elas, com qualidade.

2. CMDCA-Rio

O CMDCA é um órgão paritário, composto por membros da Sociedade Civil e do Poder Executivo Municipal. É deliberador, formulador e controlador das políticas públicas voltadas para atendimento à criança e ao adolescente, criado pela Lei Municipal 1873/1992 modificada pela Lei Municipal 4062/2005.

Conforme a Deliberação CMDCA 724/2008 (Regimento Interno) compete ao CMDCA:

I- deliberar e controlar as políticas públicas municipais que garantam os direitos fundamentais da criança e do adolescente em todos os níveis e, com esse fim, mobilizar e articular o conjunto das Entidades da Sociedade Civil e dos órgãos do Poder Público;

II- coordenar o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, sob a fiscalização do Ministério Público, de acordo com o art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente e com a Lei n.º 3.282/01 que cria o Conselho Tutelar;

III- acompanhar e monitorar a atuação e o funcionamento dos Conselhos Tutelares;

IV- acompanhar, monitorar e avaliar as políticas públicas e todas as ações do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada do Município voltadas para a criança e o adolescente e, com esse fim, manter permanente articulação com outros poderes;

V- impedir as ações que contrariem os princípios básicos da cidadania, do atendimento integral e da defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VI- encaminhar, junto aos órgãos competentes, denúncias sobre negligência, abandono, omissão, discriminação, exclusão, exploração, violência, crueldade e opressão contra a criança e o adolescente;

VII- proceder ao registro das Entidades da Sociedade Civil e Programas Governamentais dedicados às questões relativas à criança e ao adolescente, que se encontrarem devidamente

qualificadas, comunicando ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária competente;

VIII- identificar, divulgar e integrar as ações voltadas para o atendimento da criança e do adolescente e para a defesa de seus direitos, com vistas à articulação e à compatibilização de planos, programas e projetos;

IX- registrar as doações recebidas de instituições nacionais e internacionais no Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e acompanhar a aplicação dos recursos delas derivados;

X- elaborar e fixar planos de aplicação e critérios de utilização das doações subsidiadas e demais receitas do Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos do artigo 260, § 2º, da Lei Federal n.º 8.069/90;

XI- deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XII- informar à comunidade, através dos meios de comunicação e de outras formas de divulgação, a situação social, econômica e cultural da infância e da adolescência;

XIII- organizar e promover encontros periódicos de pessoas, entidades e instituições dedicadas ao atendimento à criança e ao adolescente, com o objetivo de discutir, avaliar e difundir as políticas públicas, inclusive as decorrentes das decisões e ações do Conselho;

XIV- promover, a cada dois anos, a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XV- propor e participar de reuniões técnicas, congressos, seminários, conferências, jornadas, dentre outros;

XVI- estabelecer parâmetros para a capacitação dos Conselheiros de Direitos, conforme calendário anual estabelecido pelo CMDCA;

XVII- acompanhar a frequência dos Conselheiros, através do Livro de Presença e das Atas, em todas as atividades do Conselho;

XVIII- deliberar sobre a convocação de reuniões, de caráter consultivo ou de divulgação, no interesse de seus objetivos, com a comunidade e com as autoridades constituídas, ou por solicitação de terceiros, bem como realizar reuniões periódicas com a comunidade e com as autoridades constituídas, para discussão do Plano de Trabalho e do Balanço das Atividades e dos Investimentos.

3. DIRETRIZES DO PLANO DE AÇÃO

- 1- Articulação com as diversas políticas públicas municipais de atendimento à criança e ao adolescente;
- 2- Incentivo às ações de prevenção tais como: divulgação dos direitos de crianças e adolescentes, garantia da convivência familiar e comunitária, atividades de complementação ao horário escolar, promoção de ações preventivas contra às violências a crianças e adolescentes e ao trabalho infantil, dentre outras;
- 3- Estabelecer políticas de atendimento a crianças e adolescentes;
- 4- Integração com outros órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;

- 5- Financiamento de programas, projetos ou serviços na área da infância e adolescência;
- 6- Mobilização da sociedade civil, empresariado e poder público em torno dos direitos da infância.

4. PLANO DE AÇÃO

Considerando as demandas prioritárias apontadas pelas diversas instâncias de debate em torno da questão da infância e da juventude, como as Conferências Municipais, os fóruns de discussões, as entidades de atendimento, as secretarias de políticas e os conselhos tutelares, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente apresenta a seguir as ações a serem priorizadas no período 2011-2012.

Linhas de Ações	Ações
I - Direito à Convivência Familiar e Comunitária:	a) Implantação e/ou implementação do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar, bem como as regras e princípios relativos à garantia do direito à convivência familiar previstos na Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
II - Acolhimento Institucional ou familiar:	a) Auxílio, apoio e orientação à família, a criança e ao adolescente (atendimento psicossocial e/ou jurídico) e ações que estimulem e provoquem o desacolhimento e propiciem os encaminhamentos necessários para garantir o direito à convivência familiar natural, ampliada ou substituta e comunitária conforme § 2º do art. 260 do ECA.
III - Enfrentamento a violência, exploração e abuso sexual contra crianças e adolescentes	a) Ações Integradas de Enfrentamento ao Abuso, Tráfico e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes; b) Ações de prevenção e atendimento as vítimas de violências sexuais, bem como combate ao abuso e exploração sexual.

<p>IV - Violência doméstica</p>	<p>a) Prevenção, acompanhamento e atendimento às vítimas de violências domésticas.</p>
<p>V - Aprendiz</p>	<p>a) Aprendizagem com base na lei do Aprendiz nº 10.097/2000, que permitam a formação técnica profissional metódica de jovens entre 14 e 18 anos dentro dos princípios da proteção integral do adolescente garantido pela legislação brasileira.</p>
<p>VI- Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas e suas ações:</p>	<p>a) Atendimento a adolescentes egressos das medidas de internação e semiliberdade e que cumpram medidas socioeducativas em meio aberto;</p> <p>b) Formação de Operadores do Sistema de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas;</p> <p>c) Apoio a Serviços de Defesa Técnica dos Adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas;</p> <p>d) Apoio a ações que visem à disseminação de práticas restaurativas;</p>
<p>VII - Enfrentamento ao trabalho infantil:</p>	<p>a) Intensificação a conscientização, a divulgação, aprofundamento nas discussões sobre o tema;</p> <p>b) Fortalecimento da articulação local junto à escola;</p> <p>c) Atividades de fortalecimento do vínculo entre responsáveis e crianças/adolescentes retirados do trabalho infantil;</p> <p>d) Intensificação a inclusão das crianças e adolescentes retiradas do trabalho infantil, em atividades comunitárias (culturais esportivas e/ou lúdicas).</p>

	<p>e) Diagnostico de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil;</p> <p>f) Apoio, orientação e acompanhamento sócio familiar das crianças e adolescentes, em situação de trabalho infantil;</p> <p>g) Prevenção e erradicação do trabalho infantil.</p>
VIII – Saúde	<p>a) Promoção, prevenção, atendimento e acompanhamento de crianças e adolescentes em sofrimento mental;</p> <p>b) Promoção, prevenção, atendimento, acompanhamento e/ou tratamento ao abuso de álcool, tabaco e outras drogas;</p> <p>c) Promoção, prevenção, acompanhamento e/ou tratamento da DST/AIDS e sexualidade na adolescência;</p> <p>d) Diagnóstico, acompanhamento e/ou tratamento e inclusão social para crianças e adolescentes com deficiências;</p> <p>e) Promoção, prevenção e acompanhamento de distúrbios alimentares em crianças e adolescentes.</p>
IX – Crianças e Adolescentes na rua, bem como Crianças e Adolescentes em situação de Moradia de Rua:	<p>a) Implementação e Monitoramento da Política Municipal de Atendimento a crianças e adolescentes em situação de risco;</p> <p>b) Diagnostico de crianças e adolescentes, em situação de moradia de rua e na rua;</p>
	<p>a) Orientação para pais sobre o ciclo de vida da criança, problemas familiares referentes à educação dos filhos;</p>

<p>X-Educação:</p>	<p>b) Desenvolvimento de ações culturais e/ou valorização do capital cultural no âmbito do território das escolas;</p> <p>c) Ação da escola no âmbito da inclusão das crianças e adolescentes deficientes;</p> <p>d) Realização de ações ligadas à promoção do esporte que tenham como foco o apoio a aprendizagem, a convivência e ações preventivas;</p> <p>e) Ações inovadoras e /ou complementares ao desenvolvimento integral da criança de 0 a 6 anos incompletos que visem à complementação da política de atendimento da criança;</p> <p>f) Complementação ao desenvolvimento da criança e do Adolescente de 6 a 18 anos na perspectiva educacional;</p> <p>g) Desenvolvimento das diferentes linguagens no campo das artes sejam: música dança, teatro, literatura e artes visuais;</p>
<p>XI - Esporte, Cultura e Lazer:</p>	<p>a) Realização de ações ligadas à promoção do esporte, cultura e lazer que tenham como foco a inclusão social e ações preventivas.</p>
<p>XII - Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e suas ações:</p>	<p>a) Fortalecimento dos Fóruns de defesa da criança e do adolescente;</p> <p>b) Incentivo à participação ativa da criança e adolescente na elaboração de ações visando seu desenvolvimento;</p> <p>c) Apoio a Estudos e Pesquisas sobre Infância e Adolescência;</p> <p>d) Capacitação de Profissionais</p>

	<p>para Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;</p> <p>d.1) Capacitação de Profissionais envolvidos na educação formal e integral da criança e do adolescente (gestores, educadores e/ou professores);</p> <p>d.2) Capacitação dos atores e profissionais com atuação no acolhimento institucional e familiar;</p> <p>d.3) Fortalecimento da gestão organizacional;</p> <p>d.4) Capacitação dos atores do sistema de garantia de direito;</p> <p>e) Construção e implantação de programa que identifique e acompanhe todas as crianças e adolescentes da rede sócio-assistencial envolvendo CT, CD, CRAS, CREAS e Entidades com registro no CMDCA.</p> <p>f) Diagnóstico das crianças e adolescentes do Município do Rio de Janeiro.</p>
XIII – Comunicação	a) Plano de Comunicação do CMDCA

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pretende-se que o presente Plano de Ação seja um instrumento prático de planejamento, de ação e constante avaliação e que contribua para garantia de direitos de crianças e adolescentes, sabendo-se que só através da articulação entre os diversos órgãos públicos, a sociedade civil organizada, o empresariado e a participação da sociedade como um todo, é que se tornará possível efetivação do Estatuto da Criança e do Adolescente.

6. CONSELHEIROS GESTÃO 2011/ 2012.

CONSELHEIROS SOCIEDADE CIVIL	INSTITUIÇÃO
DEISE TERESINHA GRAVINA	Federação das Instituições Beneficentes do Rio de Janeiro - FIB
HERCULES DA COSTA SOUZA	Federação das Instituições Beneficentes do Rio de Janeiro - FIB
LUCI PIMENTA DE MIRANDA	Novo Rumo Obras Sociais
AMANDA DA SILVA COSTA	Novo Rumo Obras Sociais
MARIANA CAINÉLLI DE CARVALHO	FUNDAÇÃO MUDES
MARIA AUXILIADORA RUAS JUSTOS	FUNDAÇÃO MUDES
LUCIANE TEIXEIRA DA CRUZ	Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE
TATIANA DOS SANTOS FERNANDES MONTEIRO	Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE
JOSÉ PINTO MONTEIRO	CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA
LUIZ ALFREDO SAMPAIO	CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA
ADILECIO SILVA FARIA	CASA SÃO ROQUE
ANA PAULA GRAVINA WEBER FERREIRA	CASA SÃO ROQUE
THAIS COUTO CIDADE	ABRIGO MARIA IMACULADA
NORMA ELISABETE SILVA SÁ	ABRIGO MARIA IMACULADA
MÁRIO CORRÊA FILHO	CAMP MANGUEIRA
ANTONIO CARLOS FERREIRA LOPES	CAMP MANGUEIRA
LEONARDO FRAGOSO DA LUZ	REDES DE DESENVOLVIMENTO MARÉ
NUBIA ERINEUBA ALVES	REDES DE DESENVOLVIMENTO MARÉ
ELMA MARIA DA SILVA ALELUIA	SER ALZIRA
MARCIA APARECIDA DA SILVA ROSA	SER ALZIRA

CONSELHEIROS GOVERNAMENTAIS	SECRETARIA
NEIDY SOUZA DA SILVA	Secretaria Municipal de Assistência Social
ANDRESA DE OLIVEIRA SOUZA	Secretaria Municipal de Assistência Social
MINA DE FATIMA BENEVELLO TAAM	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer/SMEL
LUCIANA IOMAR POSSINHO	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer/SMEL
CARLA MARIZE AUGUSTA DA SILVA	Guarda Municipal do Rio de Janeiro
CARLA CRISTINA ZACARIAS DE JESUS	Guarda Municipal do Rio de Janeiro
LICIA LEANDRO DE LACERDA MARCA	Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência - SMPD
ANGELA DE FREITAS MIZARELA	Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência - SMPD
RUDOLPH HASAN GOMES	Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego/SMTE
FÁBIO DA SILVA SANTOS	Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego/SMTE
LEDA MARIA DA FONSECA	Secretaria Municipal de Cultura/SMC
GISELE MOTA LOPES	Secretaria Municipal de Cultura/SMC
OLEGARIO NOLASCO DE LIMA FILHO	Gab.Pref. Coord Especial PPDQ
JAQUELINE GAPO DE LACERDA	Gab.Pref. Coord Especial PPDQ
DILMA CUPTI DE MADEIROS	Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil/SMSDC
LUCIANA MARIA BORGES DA MALTA SOUZA	Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil/SMSDC
KÁTIA REGINA DE OLIVEIRA RIOS PEREIRA DOS SANTOS	Secretaria Municipal de Educação/SME
SELMA RIBEIRA MARTINS PERES	Secretaria Municipal de Educação/SME
EDUARDO MOURA	Câmara Municipal
TIO CARLOS	Câmara Municipal

Art. 2º- Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2011.

Deise Gravina
Presidente do CMDCA